

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI –  
IMESB – VC**

**COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO**

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**REGULAMENTO DA PASTA DE ESTÁGIO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade instituir e disciplinar as atividades da Pasta de Estágio do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do IMESB – VC, como componente do Estágio Supervisionado de Prática Profissional, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Direito e das normas legais pertinentes.

**§ 1º** - A Pasta de Estágio é uma opção disponibilizada aos acadêmicos que comprovarem impossibilidade de frequentarem o Estágio Profissional no Núcleo de Prática Jurídica, por motivos de trabalho ou por motivos de residência em outro Município.

**§ 2º** - As atividades da Pasta de Estágio serão desenvolvidas com o objetivo de enriquecer o conhecimento jurídico e a formação profissional dos acadêmicos acima mencionados, contabilizando as horas realizadas na carga horária do Estágio Profissional, conforme o presente regulamento estabelecer.

**§ 3º** - A realização da Pasta de Estágio não se confunde com as atividades dos Estágios Simulado e de Observação.

**Art. 2º** - O cumprimento da Pasta de Estágio pelos acadêmicos que por ela optaram é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período do Estágio

Supervisionado Profissional, observando à carga horária exigida, de acordo com a estrutura curricular do Curso de Direito, nos termos abaixo:

- I - A carga horária da Pasta de Estágio de 60 horas realizada durante o 4 ano do Curso de Direito;
- II - A carga horária da Pasta de Estágio de 60 horas realizada durante o 5 ano do Curso de Direito;
- III - Às 30 horas restantes para completar a carga horária de 150 horas do Estágio Profissional serão obrigatoriamente cumpridas no Núcleo de Prática Jurídica, com a supervisão do professor orientador.

**Art. 3º** - O acompanhamento e o registro das atividades da Pasta de Estágio serão efetuados pelo Núcleo de Prática Jurídica, sob a responsabilidade do respectivo coordenador.

**Parágrafo Único:** O coordenador do Núcleo de Prática Jurídica apresentará relatório anual à Coordenação do Curso de Direito das atividades de Pasta de Estágio, que será apreciado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica cumprir as normas estabelecidas nesse regulamento e realizar:

- I - A organização, a supervisão, o acompanhamento e a convalidação das atividades da Pasta de Estágio;
- II - A elaboração e divulgação anual do Calendário das Atividades de Pasta de Estágio;
- III - Organizar os arquivos e controlar os registros de cada aluno relativo à Pasta de Estágio;
- IV - Encaminhar à Secretaria do IMESB - VC a totalização das horas das Atividades de Estágio Profissional de cada aluno, contabilizando as horas da Pasta de Estágio, para fins de registro acadêmico, ao final de cada ano letivo;
- V - Receber e avaliar o requerimento dos acadêmicos que optarem pela Pasta de Estágio, deferindo aqueles que cumprirem os requisitos exigidos neste regulamento.

**Art. 5º** - As atividades da Pasta de Estágio serão divididas em 3 grupos fundamentais, a que correspondem as seguintes modalidades e pontuações em horas, com base nas normas abaixo correlacionadas:

- I - Grupo I Atividades de Autos Findos: Consiste em relatar autos findos judiciais nas seguintes modalidades: Processo Civil e de Execução Civil; Processo de Execução Fiscal; Processo Penal e de Execução Penal; Processo Trabalhista; e Processo Previdenciário. Neste grupo o acadêmico deve cumprir 20 horas em 2 anos, relatando o total de 10 autos findos a cada ano.
- II - Grupo II Atividades de Doutrina e Jurisprudência: Consiste em elaborar pesquisas jurídicas sobre temas previamente estabelecidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, juntamente com os docentes da área de prática forense, nas diversas áreas do direito. Neste

grupo o acadêmico deve cumprir 40 horas em 2 anos, relatando o total de 20 trabalhos jurídicos a cada ano.

**III - Grupo III Atividades de Peças Profissionais:** Consiste em elaborar peças judiciais sobre temas previamente estabelecidos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, juntamente com os docentes da área de prática forense, nas diversas áreas do direito. Neste grupo o acadêmico deve cumprir 60 horas em 2 anos, relatando o total de 30 peças profissionais a cada ano.

**Parágrafo Único:** Os acadêmicos que tiverem cursando o 5º ano, poderão realizar as atividades de Pasta de Estágio em um único ano, contabilizando até o total da carga horária de 150 horas, podendo somar a carga horária cumprida anteriormente no Estágio Profissional do Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 6º** - O aluno deverá adquirir uma Pasta tipo AZ para cada ano letivo componente do Estágio Profissional, onde deverá colocar as atividades realizadas, para entregá-las na Secretaria do Núcleo no período estabelecido em calendário específico.

**§ 1º** - As atividades inseridas na Pasta de Estágio só terão validade se forem manuscritas.

**§ 2º** - Os acadêmicos que tiverem cursando o 5º ano e optarem pela realização da Pasta de Estágio, farão todas as atividades em uma única pasta AZ, não precisando separar as atividades por série.

**Art. 7º** - O deferimento da Pasta de Estágio será formalizado mediante despacho do coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, cabendo à Secretaria Acadêmica o registro da respectiva carga horária, contabilizando-a no histórico escolar de cada aluno.

**Parágrafo Único:** Do indeferimento de qualquer atividade juntada na Pasta caberá recurso ao Colegiado do Curso de Direito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua ciência.

**Art. 8º** - Os acadêmicos terão um prazo de 30 dias a contar do início do ano letivo para aderirem a Pasta de Estágio, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, comprovando documentalmente a impossibilidade de cursar o Estágio Profissional por motivos de trabalho ou por motivos de residência. Após o protocolo, o pedido será avaliado pelo coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, no prazo de 5 dias, comunicando o acadêmico.

**Parágrafo Único:** No caso de indeferimento do pedido, o acadêmico terá o prazo de 5 dias para recorrer ao Colegiado de Curso.

**Art. 9º** - O acadêmico que realizou estágio em escritório de advocacia credenciado ou mediante contrato do CIEE, firmado entre o Empregador e a Instituição de Ensino, como também, o acadêmico que exerceu atividade profissional jurídica, poderá contabilizar as horas no Estágio Profissional do Núcleo de Prática Jurídica, no máximo de 90 horas das 150 horas obrigatórias, mediante requerimento ao Coordenador de Prática Jurídica com os documentos que comprovavam a atividade, no prazo estabelecido em calendário específico. Após o protocolo, o pedido será avaliado pelo coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, no prazo de 10 dias, comunicando o acadêmico.

**Parágrafo Único:** No caso de indeferimento do pedido, o acadêmico terá o prazo de 5 dias para recorrer ao Colegiado de Curso.

**Art. 10º** - Fazendo uso da contabilização das horas referidas no artigo 9, o acadêmico deverá cumprir 30 horas no Núcleo de Prática Jurídica com a supervisão do professor orientador e 30 horas de Pasta de Estágio, com as atividades de elaboração de peças judiciais, estabelecidas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 11º** - A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica baixará regulamento específico para a contagem das horas específicas no artigo anterior, aprovado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 12º** - Este presente regulamento entre em vigor na data da aprovação pelo Colegiado de Curso de Direito.